

ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA
UNIDADE DE AÇÃO FISCAL

DESPACHO N.º 89/22-OG

1. Ao abrigo do disposto n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida na subalínea ii da alínea d) do n.º 1, do Despacho n.º 58/22-OG, de 04 de fevereiro, do Exmo. Tenente-General Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, publicado na Ordem à Guarda n.º 2 - 2º série de 28 de fevereiro de 2022, subdelego no Comandante do Destacamento de Ação Fiscal do Porto, Major de Infantaria Flávio de Jesus Sá, as competências para assinatura de guias de marcha e guias de transporte.
2. A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.
3. O presente despacho produz efeitos desde 04 de fevereiro de 2022.
4. Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora subdelegadas, até à sua publicação em Ordem à Guarda.

14 de março de 2022 – O Comandante da Unidade de Ação Fiscal, Paulo Daniel Duarte Machado.

